Lei nº 882/87

Ementa: Altera disposições da Lei municipal nº 866, de 04 de abril de 1985, atualiza a tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, efetivo, comissionado, gratificado e pensionista, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Diretoria municipal de Educação passará a se denominar de Secretaria municipal de Educação, a fim de satisfazer a nomenclatura da Lei municipal nº 881, de 20 de janeiro do corrente ano, que dispõe sobre a estrutura da Carreira do Magistério e sobre o plano de Classificação de cargos do pessoal da educação municipal.

Art. 2º - O pessoal do magistério municipal passará a se reger, no que diz respeito à classificação de cargos, vencimentos e gratificações, pelo que ficou estabelecido na Lei municipal nº 881/87, ficando revogadas as disposições da Lei municipal nº 866, de 04 de abril de 1985, que regiam o mesmo assun

Art. 3º - Fica estabelecido em Cz$ 1.400,00 (hum mil e quatro centos cruzados) o salário base do município para efeitos de remuneração do pessoal do magistério.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação do pessoal celetista ao quadro dos funcionários permanentes da Prefeitura Municipal.

§1º - O pessoal de que trata o presente artigo deverá ser incorporado ao quadro do pessoal permanente da Prefeitura Municipal no padrão e no nível compatíveis com os seus Vencimentos, à época da incorporação.

§2º - As despesas decorrentes com a incorporação de que trata o presente artigo deverão correr na conta de Crédito Especial a ser aberto pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a baixar normas para regulamentação do pessoal estra-numerário da Prefeitura, fixando, inclusive, lotação e Vencimentos.

Art. 6º - A tabela de Vencimentos do funcionalismo municipal corresponde aos anexos I e II da Lei Municipal nº 866, de 04 de abril de 1985 deverá sofrer as seguintes atua-

lizações e acréscimos:

I - No Grupo Permanente de Pessoal Administrativo.

a) - Padrão "A" -	nível 1	Cz$	1.000,00
	nível 2		1.050,00
	nível 3		1.100,00
	nível 4		1.150,00
	nível 5		1.200,00
	nível 6		1.250,00
b) - Padrão "B"	nível 1	Cz$	1.300,00
	nível 2		1.350,00
	nível 3		1.400,00
	nível 4		1.450,00
	nível 5		1.500,00
	nível 6		1.550,00
c) - Padrão "C"	nível 1	Cz$	1.600,00
	nível 2		1.650,00
	nível 3		1.700,00
	nível 4		1.750,00
	nível 5		1.800,00
	nível 6		1.850,00
d) - Padrão "D"	nível 1	Cz$	1.900,00
	nível 2		1.950,00
	nível 3		2.000,00
	nível 4		2.050,00
	nível 5		2.100,00
	nível 6		2.150,00

II - No Grupo Permanente do Quadro Especial da Administração:

a) - Padrão "A" - Professoras (revogado pelo artigo 2º desta lei).

b) - Padrão "B" - nível 1 Cz$ 1.600,00
nível 2 1.650,00
nível 3 1.700,00
nível 4 1.750,00
nível 5 1.800,00

c) - Padrão "C" - nível 1 Cz$ 1.850,00
nível 2 1.900,00
nível 3 1.950,00
nível 4 2.000,00
nível 5 2.050,00
nível 6 2.100,00

III - No Grupo Temporário de Direção e Assessoramento fica criada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos do cargo em comissão e alterada a representação do cargo para 50% (cinquenta por cento) sobre os mesmos vencimentos, a saber:

a) - Cargos em Comissão:

CC-1 Cz$ 1.600,00 + 100% + 50% = Cz$ 4.000,00
CC-2 1.200,00 + 100% + 50% = 3.000,00
CC-3 1.000,00 + 100% + 50% = 2.500,00

b)- Funções Gratificadas:

FG-1	Cz$	600,00
FG-2		400,00
FG-3		200,00

Art. 7º- Fica estabelecido o valor da hora-aula em:

a)- Para o pessoal de título de magistério a nível de 2º grau:
Hora-aula: Cz$ 20,00

b)- Para o pessoal de títulos de Magistério ao nível de licenciatura curta:
Horala-aula: Cz$ 25,00

c)- Para o pessoal com título no magistério a nível de licenciatura plena:

Hora-aula: Cz$ 30,00

Art. 8º- A presente Lei deverá retroagir seus efeitos a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Art. 9º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 1987

Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -